

13438

Nº 1

## EMENDA AGLUTINATIVA

Aglutinem-se a Emenda 150 ao art. 24 do PLV nº apresentado à MP 871 para produzir a seguinte alteração:

Art. 24.....

"Art. 69 .....

§ 1º Na hipótese de haver indícios de irregularidade ou erros materiais na concessão, na manutenção ou na revisão do benefício, o INSS notificará o beneficiário, o seu representante legal ou o seu procurador para, apresentar defesa, provas ou documentos dos quais dispuser:

I – no caso de trabalhador urbano no prazo de trinta dias;

II – no caso do trabalhador rural segurado especial, avulso ou contribuinte individual no prazo de sessenta dias;

§-2º .....

V- no caso do segurado especial, por meio do Sindicato que o represente, mediante comprovação de recebimento. (NR)

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende adequar o texto do parágrafo 1º do art. 69 à realidade dos segurados urbanos e rurais para que possam ter um prazo razoável para apresentar defesa e até mesmo anexar novas provas no processo em caso de notificação do INSS.

Vale lembrar que o INSS suspenderá o benefício caso a defesa não seja apresentada, ou seja considerada insuficiente ou improcedente, conforme estabelece o parágrafo 5º do mesmo artigo. Propomos que o prazo seja de 30 dias para os segurados urbanos e de 60 dias para os trabalhadores rurais segurados especiais, avulsos e contribuinte individual, posto que esses segurados residam em regiões mais longínquas do País.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2019

Deputado DANIEL ALMEIDA

Líder do PCdoB

Ente Bento

PT